



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI MUNICIPAL Nº 363/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS, QUE MENCIONA NA CIDADE DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica por força da presente Lei denominada dos nomes abaixo, as Ruas e condomínio nos bairros na cidade de Serranópolis de Minas - MG.

#### **Ruas do Bairro Santa Cruz**

De Rua Projetada "A", para Rua Antonio José Alves.  
De Rua projetada "B", para Rua Mario Pereira dos Santos.  
De Rua projetada "C", para Rua Valmir Pinheiro Alves.

#### **Ruas do Bairro Vista da Serra**

De Rua "01", para Rua José Mendes Barbosa.  
De Rua "02", para Rua Izaurinda Ladeia.  
De Rua "03", para Rua Sebastião Pereira dos Santos.  
De Rua "04", para Rua Rosenda Barbosa da Cunha.

**Art. 2º** - Denomina Conjunto Habitacional a ser implantada pelo Programa Minha Casa Minha Vida através do Governo Federal COHAB-MG e Município no Bairro Santa Cruz II perímetro urbano da sede do município.

#### **Conjunto Habitacional de Recanto da Serra.**

**Art. 3º** - Altera denominação da Rua Projetada "D" de Rua Vitalino Martins de Oliveira Bairro Santa Cruz, conforme lei nº 311/2010 datada em 05 de abril de 2010, para denominar a Rua Projetada "D" do Bairro Santa Cruz II, em razão da Rua Projetada "D" do Bairro Santa Cruz já estar denominada de Rua Florípedes Maria de França Santos, conforme lei municipal nº 264/2008 datada em 03 de abril de 2008.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

**Art. 4º** - Que seja dado ciência aos familiares dos homenageados, citando Rua e Bairro, bem como a Copasa, Cemig e Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** - Tão logo seja sancionada esta lei, que a Prefeitura determine a colocação de placas indicativas.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas MG, 02 de agosto de 2012.

**Elpídio Ribeiro Neto**  
**Prefeito Municipal**